

3940

Finant

Folha n.º O2 do proc. 3940 de 20 22 (a)

12022

Processo nº 3646/2022-1

OFÍCIO GP. Nº 334/2022

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: Justiça e Redação e Ortamento

PRESIDENTE

São Caetano do Sul,30 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO HOSPITAL VETERINÁRIO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL, A SER GERIDO PELA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS".

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação do Hospital Veterinário Universitário Municipal, cuja gestão e operacionalização ficará a cargo da USCS.

O Hospital Veterinário Universitário Municipal prestará serviços de consulta, cirurgias, exames laboratoriais, medicação e internação, servindo de suporte acadêmico às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Municipal de São Caetano do Sul e de outras escolas superiores, que tenham cursos relacionados às ciências da saúde

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada





à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR

DD. Presidente, da Câmara Municipal de São Caetano do Sul Nesta

> Avenida Fernando Simonsen, 566 Cerâmica - São Caetano do Sul - SP. 1, CEP, 09581-200







Proc. nº. 3646/2022-1

| LEI | Nº. | DE | DE | DE 2022 |
|-----|-----|----|----|---------|
|-----|-----|----|----|---------|

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO HOSPITAL VETERINÁRIO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL, A SER GERIDO PELA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS"

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI do art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art.1º Fica autorizada a criação do Hospital Veterinário Universitário Municipal, cuja gestão e operacionalização das atividades de prestação de serviços será efetuada pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Parágrafo único. O Hospital Veterinário Universitário Municipal prestará serviços de consulta, cirurgias, exames laboratoriais, medicação e internação, servindo de suporte acadêmico às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Municipal de São Caetano do Sul e de outras escolas superiores, que tenham cursos relacionados às ciências da saúde, observada a legislação em vigor.

Art. 2º A Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS poderá firmar contratos de gestão com terceiro (s) qualificado (s) como Organização Social no âmbito da Saúde, visando à administração, gerenciamento e operacionalização dos serviços a serem prestados, bem como manutenção, limpeza, conservação e segurança das instalações do hospital.

Averlida Fernando Simonsen, 566 Cerámica - São Caetáno do Sul - SP. L. CEP. 09581-200







- Art. 3º As providências administrativas necessárias à efetiva gestão do Hospital Veterinário Universitário Municipal serão regulamentadas pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul USCS.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de 2022, 146° da fundação da cidade e 75° de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul Estado de São Paulo Assessoria Técnica Legislativa - GP

Anexo I – Quadro de cargo em comissão criado

| Qtde | Cargo em Comissão | Requisitos | Atribuição | Remuneração |
|------|---|-------------------------------|--|---------------|
| 1 | Diretor Administrativo do Hospital Veterinário Universitário Municipal | Nível Superior Completo | Dirigir, controlar, supervisionar e orientar as atividades do Hospital Veterinário Universitário Municipal; providenciar e distribuir recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; promover o contínuo aperfeiçoamento dos espaços físicos e de infraestrutura do Hospital Veterinário Universitário Municipal; executar outras atividades correlatas por determinação da Reitoria e das Pró-Reitorias em assuntos pertinentes ao Hospital Veterinário Universitário Municipal; executar outras atividades técnicas correlatas. | R\$ 13.889,79 |
| 2 | Assessor do Hospital Veterinário Universitário Municipal | | Assessorar o Diretor do Hospital Veterinário Universitário Municipal, no planejamento, na organização, na supervisão e na coordenação das atividades do Hospital Veterinário Universitário Municipal, mantendo-o atualizado sobre as atividades e outras informações para as tomadas de decisões; receber, estudar e propor soluções em expedientes e processos, dentro de seu nível hierárquico, discutindo junto às demais unidades administrativas o andamento das providências e decisões tomadas; executar outras atividades correlatas. | R\$ 8.562,73 |





PROC. Nº 3940/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO HOSPITAL VETERINÁRIO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL, A SER GERIDO PELA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS."

PARECER Nº 634, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade criar o hospital veterinário universitário municipal, a ser gerido pela universidade municipal de São Caetano do Sul - USCS."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: "O Hospital Municipal prestará serviços de consulta, cirurgias, exames laboratoriais, medicação e internação, servindo de suporte acadêmico às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Municipal de São Caetano do Sul e de outras escolas superiores, que tenham cursos relacionados às ciências da saúde."



DO

DIA

FLS. 3517



ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 3940/2022

Finalizando: "São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município."

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

São Caetano do Sul, 07 de dezembro de 2022

Marcos Sérgio Gonçalves Fontes

Marcos Sérgio Gonçalves Fontes

Presidente Relator

Membros:

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver. Rodnej Cláudio Alexandre

Ver. Américo/Scucuglia Junior

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Aprovado na reunião extraordinária de 07.12.2/2





PROC. Nº 3940/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO HOSPITAL VETERINÁRIO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL, A SER GERIDO PELA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS."

PARECER Nº 265, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade criar o hospital veterinário universitário municipal, a ser gerido pela universidade municipal de São Caetano do Sul - USCS."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



13/

PROC. Nº 3940/2022

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

São Caetano do Sul, 08 de dezembro de 2022

Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa Presidente Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo **Relator**

Membros:

Ver. Roberto Luiz Vidoski

Ver. Thaiane Spinello

Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião extraordinária de 08.12.22





CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 08/12/2022, às 10h em reunião extraordinária por videoconferência, o vereador Daniel Fernandez Córdoba Barbosa, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, concorda com o Parecer (FAVORÁVEL) do relator Ubiratan Ribeiro Figueiredo ao Projeto de Lei 3940/2022 de autoria do Poder Executivo, ao qual concluiu pela sua regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar

ATL – Assessoria Técnico-Legislativa





CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 08/12/2022, às 10h em reunião extraordinária por videoconferência, o vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, como relator, exarou Parecer (FAVORÁVEL) ao Projeto de Lei 3940/2022 de autoria do Poder Executivo, ao qual concluiu pela sua regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar

ATL – Assessoria Técnico-Legislativa